



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	02	de pros.
n.º	184	de 1989

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

*Gabinete Vereador Toninho Paiva*

## **JUSTIFICATIVA**

A propositura dispõe sobre a obrigatoriedade das redes de supermercados a destinarem um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências físicas, mulheres grávidas e idosos.

Estabelece, mais, que no prazo de 1 um ano os supermercados deverão adaptar-se ao que dispõe à lei, uma vez aprovada.

Idêntica medida já vem adotada por outros segmentos: bancos, transportes coletivos (ônibus e metrô), alguns cinemas, ginásios esportivos e estádios de futebol.

O projeto de lei procura beneficiar, principalmente, os deficientes físicos que servem de aparelhos ou cadeiras de rodas, que tem dificuldades em passar pelo caixa comum.

Com a providência determinada pela propositura, estaremos sanando uma irregularidade, em prejuízo daqueles que contribuíram, com seu trabalho, para o progresso e desenvolvimento de nossa cidade.

Considerando que o projeto tem por objetivo principal o bem estar de importante segmento – deficientes físicos, gestantes e idosos – temos a certeza que o Egrégio Plenário aprovará.

Depreende-se por tudo o que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando a segurança, estabilidade social, integridade física e condição vivencial respeitosa.